

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

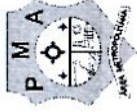


CONTRATO Nº 001/2014.PMA.SEMAD.SEPOF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº **2014.001.PMA.SEMAD/SEPOF**, PROCESSO Nº **585.2013.SEMAD**, REGIDO PELA LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 3.555/2000, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.880/2005 DE 14 DE JULHO DE 2005 QUE REGULAMENTOU O PREGÃO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.625, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANANINDEUA, DIRETA OU INDIRETA, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES, E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

Por este instrumento de Contrato, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.441/0001-68, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Órgão da Administração Direta (“SEMAD”), com sede na Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP 67.030-330, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular Sr. **VICTOR ORENGEL DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF/MF nº. 526.602.732-00, e carteira de identidade nº. 4770572, residente e domiciliado, na cidade de Belém, capital do estado do Pará, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, Órgão da Administração Direta (“SEPOF”), com sede na Cidade Nova VII, Estrada da Providência, nº 316, bairro do Coqueiro, CEP: 67.140-440, nesta cidade, neste

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP 67.030-330
Fone: (91) 3073-2500/Fax: 3073-2544/E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br
ANANINDEUA - PARÁ - BRASIL

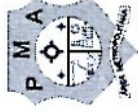


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ato representada pelo seu titular Sra. **ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO**, portadora do CPF/MF nº 088.191.492-49, e carteira de identidade nº 3441336 SSP/PA, residente e domiciliada, na cidade de Belém, capital do estado do Pará, em conformidade com Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.880/2005 de 14 de julho de 2005 que regulamentou o pregão no município de Ananindeua, Decreto Municipal nº 15.625, de 05 de dezembro de 2013, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública de Ananindeua, direta ou indireta, Lei Complementar nº 123; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, daqui por diante designadas simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua Ricardo Paulino Maes, nº 585, sala 12 e 13, Bair.o Centro, CEP 88.320-000, Ilhota - SC, representada neste ato pelo Sr. **TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS**, portador do CPF/MF nº 039.279.542-68, e carteira de identidade nº 2.863.020 SSP/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL N° 2014.001.PMA.SEMAD/SEPOF** e o **PROCESSO N° 585.2013.SEMAD**, devidamente homologado pela autoridade superior, em 19/05/2014.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO MUNICIPAL PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO DE TODOS OS APLICATIVOS FORNECIDOS, ALÉM DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, DIAGNÓSTICO E SUPORTE NA OTIMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E AÇÕES VOLTADAS À ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL**, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o PREGÃO PRESENCIAL N° 2014.001.PMA.SEMAD/SEPOF, PROCESSO N° 585.2013.SEMAD, e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por menor valor global de aquisição do objeto licitado para a Prefeitura de Ananindeua.

DA VIGÊNCIA

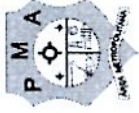
CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por **12 meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor total do contrato é de R\$ 823.000,00 (oitocentos e vinte e três mil reais), irrecusável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS do serviço e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente; a contratante pagará à contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, o valor mensal correspondente a todos os serviços, conforme detalhado no TR, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, mediante a apresentação dos originais da fatura, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

6.1. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4. Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

6.5. Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

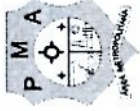
DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA: O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação de variação mensal acumulado ao Índice de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Esta assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com a Lei 8666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada obrigará-se a executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações da sua proposta, conforme Termo de Referência anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.001.PMA.SEMAD/SEPOF, PROCESSO Nº 585.2013.SEMAD, bem como a manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

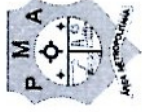


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Constituem ainda obrigações da contratada além das disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93:

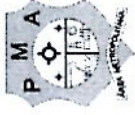
- 1 As ocorrências de suporte técnico demandadas pela contratante deverão ser respondidas em até 30 minutos, contados a partir da abertura do chamado por parte da contratante, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado;
- 2 Para a prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento “help desk” (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira;
- 3 A contratada deverá realizar treinamento para 150 (cento e cinquenta) usuários da contratante custeado às suas expensas e a definição das turmas (datas, local e horário), que contará no mínimo com 10 (dez) participantes, e a infraestrutura para realização destes treinamentos será de responsabilidade da contratante.
- 4 O treinamento deverá conter ao menos esclarecimento sobre o uso dos sistemas e a legislação aplicável, e recebendo também apoio, capacitação de servidores, diagnóstico e suporte na otimização dos procedimentos e ações voltadas à área de administração patrimonial;
- 5 Garantir a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando atualizações tecnológicas, adequações à legislação e alterações solicitadas, buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da contratante e a competitividade do produto no mercado;
- 6 Fornecer cópias dos Softwares em versão atualizada, em caráter intransferível e não exclusivo;
- 7 Tornar disponíveis à contratante, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP 67.030-330
Fone: (91) 3073-2500/Fax: 3073-2544/E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br
ANANINDEUA - PARA - BRASIL



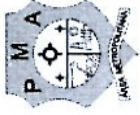
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

- 8 A partir do momento que a contratada liberar nova versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada.
- 9 Fornecer assessoria para investigar possível utilização do sistema para prática de qualquer tipo de fraude, visando identificar os responsáveis, ou auxiliando na sua identificação através de seus técnicos.
- 10 Executar integralmente o objeto a ser licitado, conforme especificações constantes do termo de referência, da legislação em vigor, bem como de acordo com as orientações complementares do Município de Ananindeua;
- 11 Pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato, incluindo despesas de transporte e seguro, ocorrerá por conta da contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes a completa execução de seu objeto;
- 12 Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo Município de Ananindeua;
- 13 Obedecer, criteriosamente, o cronograma estabelecido pelo Município de Ananindeua para conversão e implantação, com o intuito de não gerar atrasos nas rotinas mensais da SEMAD e SEPOF;
- 14 Garantir a segurança e o sigilo das informações, advindas de seu sistema, sob pena de serem aplicadas sanções civis, penais e administrativas;
- 15 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16 Indicar oficialmente, representante para relacionar-se com o responsável pela execução do objeto desta licitação;
- 17 Acatar as orientações do Município de Ananindeua, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações formuladas;
- 18 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Município de Ananindeua ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, e assumindo inteiramente o ônus decorrente;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

- 19 Cumprir os prazos definidos pelo Município de Ananindeua em cronograma específico;
- 20 Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários à execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, cabendo à contratada responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade do Município de Ananindeua.
- 21 O Sistema informatizado deverá ter disponibilidade mínima mensal de pelo menos 98% do tempo;
- 22 O software deve ser executado nas plataformas operacionais Windows XP, Windows 7 ou compatíveis;
- 23 O banco de dados que será usado pelo Software deverá ser o Microsoft SQL Server, pelo princípio da economicidade do erário público. A proponente que ofertar os softwares em outro banco de dados deverá ofertá-lo junto com os softwares, assim como arcar com os custos de instalação, manutenção e demais softwares que forem necessários. Sendo que o custo do Sistema Gerenciador de Banco de Dados que não seja o SQL Server deverá correr por conta da contratada pelo número de licenças de uso necessárias que esta Municipalidade utilizar ou entender necessárias, durante o período contratual. Devendo ser fornecido, neste caso, treinamento específico de administração de banco de dados para os analistas de sistema desta Municipalidade, e com cópias devidamente legalizadas;
- 24 O software ofertado não apresentará limitações quanto ao número de usuários para acesso aos terminais;
- 25 Os aplicativos possuirão características de sistema multiusuários, provendo, dessa forma, rotina: necessárias à conservação da integralidade das informações fornecidas pelo sistema, bem como definição de rotinas de segurança;
- 26 Os softwares, referentes aos sistemas de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Patrimonial, objetos desta licitação e os seus respectivos banco de dados, ficarão obrigatoriamente hospedados na infraestrutura interna da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Júlia de Cordeiro 112 – Centro CEP: 67.113-000 – Ananindeua – PA, no período de 08:00 as 14:00 horas, sob a supervisão da Diretoria de Tecnologia da Informação desta



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

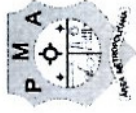
SEMAD. Os demais softwares – Planejamento, Orçamento, Financeiro e Contabilidade, ficarão hospedados obrigatoriamente na infraestrutura interna da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, situada na Estrada da Providência 316 – Coqueiro CEP: 67140-440 – Ananindeua – PA, no período de 09:00 as 14:00 horas, sob a supervisão do Departamento de Informática desta SEPOF. Caso ocorra a opção pela PMA de substituição de tecnologia, contratação de novos softwares, ou qualquer intercorrência que venha a distrair os sistemas contratados, a transferência e transição dos dados sejam garantidas em favor da PMA, de forma a atender todas duas solicitações de ocasião oportuna, sem incorrer em ônus que não as mensuralidades constantes em contrato;

27 A CONTRATADA sempre deverá atender, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, solicitações que envolverem atividades de qualquer tipo envolvendo inclusão, alteração ou até mesmo expansão de qualquer campo dentro do *layout* do sistema e seus módulos, e poderá executar serviços com autorização expressa e formal da CONTRATANTE, sem ônus para : mesma. Quais outras solicitações que não envolverem as supracitadas e forem consideradas adaptativas e/ou evolutivas e implicarem em modificações e/ou novos produtos, novas funções ou rotinas e/ou ainda alterações na estrutura de arquivos, a CONTRATADA se obriga a apresentar orçamento prévio e somente poderá executar os serviços com autorização expressa e formal da CONTRATANTE.

28 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, as alterações na legislação federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência, se for o caso. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos. A CONTRATADA sempre manterá o seu sistema e módulos atualizados de acordo com as legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE se obriga a:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

- 1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada nas dependências dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal quando necessário;
- 2 Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;
- 3 Disponibilizar Analista de Tecnologia da Informação para ajudar a coordenar os processos de implantação e conversão dos dados dos softwares atualmente em uso pela PMA, e disponibilização da solução e integração das informações, assim como a plena execução dos serviços a serem prestados;
- 4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5 Comunicar ao contratado qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços ou na utilização do sistema;
- 6 Designar um responsável pela gestão do termo;
- 7 Compromete-se a contratante a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste termo e durante a vigência do mesmo;
- 8 Obriga-se a contratante, a não entregar os Softwares constantes nesse contrato, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos Softwares, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da contratada, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da contratante, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela contratada ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- 9 A contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea: que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares que vierem a ser lançadas.

10 A fiscalização dos serviços objeto do presente termo estará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação, em nenhuma hipótese eximirá a contratada das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à contratante, seja por atos ou omissões da firma, de seu pessoal técnico ou preposto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.03.001.04.121.0016.2024 – Gestão do Planejamento Governamental

Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 33.90.39.11 – Locação de Software

Fonte de Recurso: 0101 – Impostos – Recursos Próprios

Valor 2014: R\$ 251.712,50

Valor 2015: R\$ 167.187,50

Valor Alocado: R\$ 418.900,00

Funcional Programática: 10.04.001.04.122.0017.2028 – Gestão de Recursos Humanos

Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 33.90.39.11 – Locação de Software

Fonte de Recurso: 0161 – Receitas Diversas – Recursos Próprios

Valor 2014: R\$ 254.100,00

Valor 2015: R\$ 150.000,00

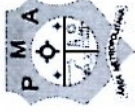
Valor Alocado: R\$ 404.100,00

Valor Total Alocado: R\$ 823.000,00

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração,

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, n.º 112, Centro, CEP 67.030-330
Fone: (91) 3073-2500/Fax: 3073-2544/E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br
ANANINDEUA - PARÁ - BRASIL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pela empresa contratada, conforme instruções deste contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

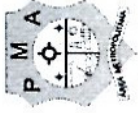
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO QUARTO. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da contraprestação devida a Prefeitura Municipal de Ananindeua no mês da irregularidade, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contraprestação devida à Prefeitura Municipal de Ananindeua no mês da irregularidade, por dia;

c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

inteiros por cento) sobre o valor da contraprestação devida à Prefeitura Municipal de Ananindeua no mês da irregularidade;

d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total estimado da contraprestação devida a Prefeitura de Ananindeua;

f) Multa de 1% sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, de acordo com o item 7 do Termo de Referência

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contraprestação devida à Prefeitura Municipal de Ananindeua, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO/DA RESCISÃO

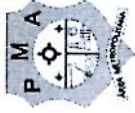
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP 67.030-330
Fone: (91) 3073-2500/Fax: 3073-2544/E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br
ANANINDEUA - PARÁ - BRASIL

ME



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUBCONTRATAÇÃO

● **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Não será permitida a subcontratação.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

● **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.880/2005 de 14 de julho de 2005 que regulamentou o pregão no município de Ananindeua, Decreto Municipal nº 15.625, de 05 de dezembro de 2013, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública de Ananindeua, direta ou indireta, Lei Complementar nº 123; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e pelas regras do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.001.PMA.SEMAD/SEPOF, PROCESSO Nº 585.2013.SEMAD**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

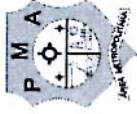
DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Secretaria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

Rodovia BR 316, Rua Júlia Cordeiro, nº. 112, Centro, CEP 67.030-330
Fone: (91) 3073-2500/Fax: 3073-2544/E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br
ANANINDEUA - PARÁ - BRASIL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Ananindeua, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ananindeua, 22 de maio de 2014.

Mitrosias
CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VICTOR ORENGEL DIAS

Ana Maria Souza de Azevedo
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CONTRATADA

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Tomaz de A. P. de Freitas

CONTRATADA

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ n.º 00.165.960/0001-01

TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

1- Nicole A. Eruchan
Cart.Ident./CPF/end. 4862182

2- Denata Caressa de Souza Feboça
Cart.Ident./CPF/end.